

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LAVANDERIA PARA ROUPA  
HOSPITALAR, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO E A CENTERLAV  
LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.**

Processo: 082/19 – AGIR

Migrado para o Processo: 1125/19 – HUGOL

PUBLICADO NO SITE

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, *Sérgio Daher*, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTERLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.872.995/0001-02, com sede na Rua das Samambaias, Qd. 27, Lt. 29E, Parque Primavera, CEP 74913-075, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente TERMO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Considerando** o Contrato firmado entre as partes em 07/05/2019;

**Considerando** a necessidade de elucidar os serviços doados pela **CONTRATADA**;

**Considerando** as solicitações de alterações do contrato de origem;

**RESOLVEM** as partes celebrarem o presente instrumento para **alterar, incluir e rerratificar** o contrato, na forma de **Convalidação Contratual**.

**Cláusula Primeira – DA FINALIDADE**

O presente termo tem por finalidade retificar e alterar a Cláusula Segunda, alterar a Cláusula Sexta, bem como incluir o ANEXO II, ratificando as demais cláusulas e condições conforme nova redação apresentada neste instrumento.



**Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo se fundamenta na *Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO* do Contrato primitivo, que prevê a possibilidade de alterações através aditivo, e ainda, nos documentos do processo administrativo AGIR nº. 082/19.

**Cláusula Terceira – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA**

O Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda do contrato de origem passa a vigorar conforme a nova redação abaixo apresentada:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

(...)

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** fará a coleta interna das roupas sujas em todo hospital, diariamente, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, as quais deverão ser transportadas pelos funcionários da **CONTRATADA** para a área suja, onde aguardará a coleta externa, que será feita pela mesma, sem ônus à **CONTRATANTE**, e em conformidade com o **ANEXO II**, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA**

A Cláusula Segunda do contrato de origem passa a vigorar com a alteração do Parágrafo Décimo, conforme a nova redação abaixo apresentada:

**Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

(...)

**Parágrafo Décimo** – A **CONTRATADA** deverá assumir a constância de disponibilização da roupa lavada e higienizada, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos da **CONTRATANTE** para no mínimo 1 (uma) troca por dia, desde que o retorno da roupa limpa seja dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas contados da retirada da roupa suja.

**Cláusula Quinta – DA INCLUSÃO DE PARAGRAFO NA CLÁUSULA SEXTA**

A Cláusula Sexta do contrato de origem passa a vigorar com a inclusão do Parágrafo Quarto, conforme a nova redação abaixo apresentada:

**Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL**

(...)

**Parágrafo Quarto** – Os serviços descritos no **ANEXO II**, deste termo, serão prestados em forma de doação, sem nenhum tipo de ônus pra **CONTRATANTE**.

  
jacnmr

**Cláusula Sexta – DA INCLUSÃO DO ANEXO II**

O contrato original passa a vigorar com o acréscimo do **ANEXO II**, que se torna parte integrante deste termo.

**Cláusula Sétima – DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Tendo em vista as alterações e retificações ocorridas e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, as partes decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA ROUPA HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A CENTERLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.**

Processo: 082/19 – AGIR

Migrado para o Processo: 1125/19 – HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTERLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.872.995/0001-02, com sede na Rua das Samambaias, Qd. 27, Lt. 29E, Parque Primavera, CEP 74913-075, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia hospitalar conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

  
acnmr

**Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá prestar serviços especializados de Lavanderia Hospitalar, mediante a utilização de suas dependências (lavandeira externa), envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de uso, sobretudo nos aspectos higiênicos sanitários, livre de microrganismos patogênicos, seguindo as legislações vigentes: RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012; e RDC nº 222, de 28 de março de 2018.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, desde sua coleta até seu retorno em ideais condições de reuso, como segue:

- a) Coleta da roupa suja;
- b) Pesagem e Retirada da roupa suja nas dependências da **CONTRATANTE**, mediante protocolo sempre acompanhado de representante da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**;
- c) Transporte da roupa suja para as dependências da **CONTRATADA**;
- d) Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia da **CONTRATADA**;
- e) Lavagem da roupa suja;
- f) Secagem e calandragem ou passadora da roupa limpa. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido. A roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas, que deverá ser entregue tecnicamente;
- g) Separação e embalagem da roupa limpa, acondicionadas em embalagens plásticas;
- h) Devolver os enxovais acondicionados em sacos plásticos descartáveis (embalagem simples), separadas por tipo, assegurando a técnica asséptica e facilitando a conferência.
- i) Quando da entrega da roupa processada, deverá ser pesada na presença de um representante da **CONTRATADA** e outro do **CONTRATANTE**. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade **CONTRATANTE**). Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%;
- j) Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital;
- l) Outros serviços necessários ao bom e fiel cumprimento deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – As roupas serão coletadas e entregues no **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá assumir integralmente os custos com transporte e/ou frete, produtos químicos, e outros produtos utilizados no processo de lavagem das roupas e tecidos.

**Parágrafo Quarta** – Ficará a cargo da **CONTRATANTE** fornecer, de acordo com o histórico de consumo emitido pelo sistema MVSOU, as embalagens plásticas para montagem dos kits de enxoval, os quais serão montados nas dependências da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** deve se comprometer a seguir a rotina estabelecida pela **CONTRATANTE** para recolhimento da roupa suja e entrega da roupa limpa, que será todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos horários a serem estabelecidos pela **CONTRATADA**, devolvendo todo enxoval em um período de no máximo 24h a contar do momento da coleta.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** fará a coleta interna das roupas sujas em todo hospital, diariamente, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, as quais deverão ser transportadas pelos funcionários da **CONTRATADA** para a área suja, onde aguardará a coleta externa, que será feita pela mesma, sem ônus à **CONTRATANTE**, e em conformidade com o **ANEXO II**, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Sétimo** – A periodicidade de retirada da roupa (coleta externa) deverá ser de 3 (três) vezes ao dia, em horário estabelecido pelo **CONTRATANTE** ou em outra periodicidade estabelecida pela **CONTRATANTE** de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos feriados.

**Parágrafo Oitavo** – O transporte dos itens deverá ser realizado pela **CONTRATADA** em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria, incluindo quaisquer danos, ainda que seja por extravio e furto, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** os itens que não apresentarem mais condições de uso por desgaste natural da fibra ou avaria;

**Parágrafo Décimo** – A **CONTRATADA** deverá assumir a constância de disponibilização da roupa lavada e higienizada, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos da **CONTRATANTE** para no mínimo 1 (uma) troca por dia, desde que o retorno da roupa limpa seja dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas contados da retirada da roupa suja.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os Kits de enxoval serão entregues pela **CONTRATADA** na área limpa e serão distribuídos nos setores do hospital pelas camareiras da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá permitir e facilitar a inspeção dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados, mantendo-os atualizados (POPs, FISPQ, Lista de treinamento de colaboradores, Controle de higienização dos veículos utilizados no transporte das roupas, PGRSS); A **CONTRATADA** deverá apresentar os POP'S na época da assinatura do contrato;

**Parágrafo Décimo Terceiro** – É responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia no ato da assinatura do **CONTRATO**;

**Parágrafo Décimo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física do **CONTRATANTE**, durante a coleta e entrega da roupa;

**Parágrafo Décimo Quinto** – A **CONTRATADA** deverá fornecer um balanço do quantitativo que ficou retido para reprocesso no fechamento do mês para fins de controle da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Décimo Sexto** – A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** designarão um profissional no ato da coleta e pesagem da roupa suja, para realizar as anotações do quilo de roupa coletada em formulário com controle numérico (em duas vias, que ficarão: uma com a **CONTRATANTE** e outra com a **CONTRATADA**), bem como no momento da entrega da roupa limpa, com preenchimento de formulário com controle numérico (em duas vias, que ficarão: uma com a **CONTRATANTE** e outra com a **CONTRATADA**).

**Parágrafo Décimo Sétimo** – A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a **CONTRATADA** na obrigação de refazer do serviço e a substituição dos materiais recusados;

**Parágrafo Décimo Oitavo** – A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

**Parágrafo Décimo Nono** – A **CONTRATADA** deverá possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados e devidamente identificados, em obediência a RDC ANVISA nº. 06/2012, § 1º e 2º.

**Parágrafo Vigésimo** – Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados, identificados mediante crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, e atender as exigências da NR-32 e outras que vierem a substituir e/ou complementar

**Parágrafo Vigésimo Primeira** – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela evasão, extravio e dano ao enxoval que ocorrer dentro do período do ciclo de lavagem, ou se tal dano for detectado no ato da devolução do enxoval limpo, sendo que a reposição deverá ser feita com prazo máximo de 15 dias corridos.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** – Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, de tempo de lavagem e temperatura da água, e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades protéicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue ou produtos químicos.

**Parágrafo Vigésimo Quarto** – Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, manchas sendo permanentes ou não, rasgos deverá ser separada, retornando para a **CONTRATADA** para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção ou reparos, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Vigésimo Quinto** – Caberá a **CONTRATADA** a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes objetos deverão ser devolvidos ao serviço de processamento de roupas, por meio de protocolo.

**Parágrafo Vigésimo Sexto** – Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, utilizar-se-á aquela apurada pelo **CONTRATANTE** para efeitos de pagamento.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo** – As roupas após a lavagem serão entregues devidamente acondicionadas em sacos plásticos descartáveis (embalagem simples), para conferência.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo** – A **CONTRATADA** absorverá os serviços prestados pelos Auxiliares de Processamento de Roupas, os quais serão executados nas dependências da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Vigésimo Nono** – O quantitativo apresentado no ANEXO I é estimado, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

**Parágrafo Trigésimo** – O quantitativo total contratado poderá sofrer acréscimo de 25%, sem que haja alteração no valor unitário contratado.

**Parágrafo Trigésimo Primeiro** – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) cumprir e fazer cumprir com os prazos de coleta e entrega dos enxovais, conforme acordo entre as partes e o estabelecido neste contrato;
- b) garantir a manutenção da qualidade dos serviços prestados no decorrer da vigência deste contrato;
- c) responsabilizar-se por todo enxoval entregue para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos aos mesmos, ainda que seja por extravio ou furto;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) responder, civil e legalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

  
achmr

- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) entregar e/ou receber os enxovais, examinando-os nos aspectos quantitativos e qualitativos, fazendo constar todas as irregularidades e intercorrências detectadas por ocasião da entrega;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA**, para a realização do objeto deste contrato, observadas as normas de segurança da **CONTRATANTE**, e ainda, as previstas em lei;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**Cláusula Quinta – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

O prazo de **GARANTIA** dos serviços será de, **30 (trinta) dias**, contados do início da utilização das roupas. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

**Parágrafo Primeiro** – Por qualquer dano causado, a **CONTRATADA**, restituirá a **CONTRATANTE**, substituindo as peças extraviadas ou danificadas por outras idênticas (peças com menos de 03 mês de uso), ressalvados:

- a) os danos causados pelo desgaste natural (peças com mais de 3 mês de uso);
- b) pelo uso contínuo e duradouro (sem repouso de 24 hs);
- c) por medicamentos que ocasionam manchas (ex: gel, clorexidina, iodo, sabonete líquido etc.);
- d) pela utilização de instrumentos ou superfícies perfuro-cortantes (ex: instrumental cirúrgico, parafusos de cama, maca, cadeira de roda);
- e) por produtos de higienização dos instrumentais e limpeza do hospital (ex: bancadas, centro cirúrgico, leitos onde é utilizado hipoclorito ou similar).

**Parágrafo Segundo** – Quando houver extravio de peças de roupas ou danificação das mesmas, por um motivo ou outro, e não for encontrada para reposição outra idêntica, a **CONTRATANTE** será indenizada financeiramente pelo valor de mercado de seu similar.

**Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL**

Os valores unitários e o valor contratual estimado estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

  
lacnmr

**Parágrafo Primeiro** – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

**Parágrafo Segundo** – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

**Parágrafo Terceiro** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

**Parágrafo Quarto** – Os serviços descritos no **ANEXO II**, deste termo, será prestado em forma de doação, sem nenhum tipo de ônus pra **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO**

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento pelos serviços realizados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta feira do mês subsequente** a prestação de serviço, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, e acompanhada do relatório mensal, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente
<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>4148-3</b>	<b>115771-X</b>

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras nº 082/19 e Contrato de Gestão 003/2014/SES/GO (HUGOL).

#### **Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (CND's)**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

  
acnmr

**Cláusula Nona – DA MULTA**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionados.

**Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante interesse das partes através de termo aditivo.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

**Parágrafo Segundo** – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

**Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

**Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrito) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

**Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** se obriga a responder integralmente por todos os encargos sociais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus funcionários que prestam os serviços objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista, que de qualquer forma afete a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, prontamente e integralmente, sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando a **CONTRATANTE**, de forma expressa e inquestionável, de qualquer responsabilidade ou despesa, bem como de qualquer litígio judicial.

**Parágrafo Primeiro** – Também, todos os encargos fiscais oriundos do presente contrato serão suportados em sua integralidade pela **CONTRATADA**.

  
lacnmr

**Parágrafo Segundo** – Todos os empregados envolvidos no processo, desde a coleta até a entrega, deverão estar devidamente paramentados com os respectivos equipamentos de proteção individual (E.P.I), tudo em consonância às normas da Vigilância Sanitária.

**Parágrafo Terceiro** – De acordo com a NR-32 juntamente com a RDC-06 a **CONTRATADA**, não faz contagem de roupa e não processa produto descartável.

**Parágrafo Quarto** – O serviço prestado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** não tem caráter de exclusividade.

**Parágrafo Quinto** – Os quantitativos diários aqui apresentados, tratam somente de uma estimativa, não impondo assim nenhuma obrigação da **CONTRATANTE** em consumir tal quantidade.

#### **Cláusula Décima Quarta – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 04 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

  
\_\_\_\_\_  
**Janice Lilia Naue**  
Sócia Administradora / CENTERLAV  
829.862.901-91

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81

  
\_\_\_\_\_  
**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20

  
Lozandes

**ANEXO I**

Item	Descrição	Quantidade estimada <u>anual</u>	Valor Unitário por <u>kg</u>
01	Serviço de Lavanderia Hospitalar Industrial, para processamento de roupas, contemplando os processos de: coleta de roupa suja, lavagem, secagem, calandragem, dobradura, empacotamento, identificação com etiqueta e retorno da roupa limpa à unidade de origem.	1.944.000	R\$ 2,72
<b>Valor Contratual Estimado</b>		<b>R\$ 5.287.680,00</b>	

  
acnmr

**ANEXO II  
DA DOAÇÃO DE SERVIÇO**

1) A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços em forma de **doação**:

- a) Serviços de coletas das roupas sujas em todo o hospital, diariamente, no período de 24 horas;
- b) Após as coletas, as roupas sujas serão transportadas, pelos funcionários da empresa Centerlav, até a área suja, onde aguardará a coleta externa, que será feita pela Contratada;
- c) A Centerlav entregará na área limpa os kits de enxoval que serão distribuídos nos setores do HUGOL, pelas camareiras da unidade;
- d) A empresa Contratada, absorverá os serviços prestados pelos Auxiliares de processamento de roupas, os quais serão executados nas dependências da Centerlav;

2) A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I - A cada pagamento:

- g) regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- j) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- k) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- l) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível

II – Anualmente, no mês subsequente ao da competência legal:

- a) pagamento do décimo terceiro salário;
- b) encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged;

III – No mês subsequente ao da ocorrência, independente de solicitação:

- a) ASO de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- b) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei

IV – Sempre que solicitado

- a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho
- b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato

3) Os referidos serviços doados serão iniciados até o dia **11/06/2019**.

4) Os serviços descritos neste ANEXO II, trata-se de doação inter vivos, sem vícios de vontade, a título gratuito, sem encargos, tributos e/ou taxas, seja de natureza fiscal, e/ou trabalhista, e/ou previdenciária, que a DOADORA (ora Contratada), transfere desde já para a DONATÁRIA (ora Contratante), o direito dessa prestação.